



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 2.487, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 10/12/2025 19:32:49.727 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 2487/2025

SBT-A n.1

Institui o Selo COP 30, certificação oficial destinada a reconhecer empresas que adotem práticas e investimentos voltados à sustentabilidade ambiental e à eficiência energética, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública federal, o Selo COP 30, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais, a redução do impacto ambiental e a promoção da eficiência energética.

Parágrafo único. O Selo COP 30 será concedido em conformidade com os princípios e metas ambientais da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), realizada em Belém do Pará.

Art. 2º O Selo COP 30 poderá ser conferido a empresas que comprovadamente atendam aos seguintes critérios:

I – observância da legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, especialmente a ambiental, trabalhista e tributária;

II – adoção de práticas de gestão voltadas à sustentabilidade e à redução de emissões de gases de efeito estufa;

III – promoção de programas sociais e ambientais que beneficiem comunidades locais ou estimulem a educação ambiental;



* C D 2 5 5 0 6 4 9 9 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV – desenvolvimento de ações que contribuam para a economia circular, a eficiência energética e o uso de fontes renováveis.

Art. 3º O regulamento disporá sobre os procedimentos para concessão do Selo COP 30.

§ 1º A concessão ocorrerá mediante solicitação da empresa interessada e comprovação do atendimento aos critérios definidos em regulamento;

§ 2º O processo de concessão observará os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

§ 3º O regulamento poderá prever a revalidação periódica do selo e a perda do direito de uso em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO

Presidente

Apresentação: 10/12/2025 19:32:49 CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 2487/2025

SBT-A n.1



*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255064994700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho